



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 101/2025 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 30 de abril de 2025.

À Excelentíssima Senhora
ANTONIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE SOUSA
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo Projeto de Lei aprovado em 2ª discussão na 20ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 29 de abril do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

- 1. Projeto de Lei nº 14/2025 – de autoria da verª. Helena Lima - SOLIDARIEDADE – INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Respeitosamente,

Maria de Nazaré Xavier Gomes
Maria de Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo - CMS

*Recebido
30/04/25
Antônio*



ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Santana
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 224/2025/GAB/PRES/CMS

Santana, 30 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Prefeito em exercício do Município de Santana – AP
Avenida Santana, nº 2913. Bairro Paraíso.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 14/2025 - CMS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Processo contendo o Projeto de Lei aprovado em segunda discussão na 20ª sessão ordinária ocorrida no dia 29 de abril do corrente ano nesta Casa Legislativa, para encaminhamento conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos para enviar protesto de estima e apreço, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Em anexo:

Projeto de Lei nº 014/2025 – de autoria da vereadora Helena Lima – institui o mês escolar de combate à violência contra mulher e dá outras providências.

Atenciosamente,

VERª. ANTÔNIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE SOUZA
Presidenta em Exercício da Câmara Municipal de Santana – CMS/AP



Protocolo 5.014/2025



Código: 285.717.465.341.385.635

De: **Sônia Maria Barbosa Fernandes** Setor: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Despacho: **2- 5.014/2025**

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 07 de Maio de 2025

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho no formato PDF, para o acompanhamento, análise e parecer jurídico (se for o caso) e elaboração de minuta de lei/veto, referente ao Projeto de Lei nº 14/2025, que Institui o mês escolar de combate a violência contra a mulher, (autoria da vereadora Helena Lima).

Solicito atenção e respostas no prazo de 10 (dez) dias a este gabinete para sanção ou veto do Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 0024/2021-GAB/PMS

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 - Paraíso, Santana - AP CEP: 68928-060, Santana - Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/05/2025 10:16:50 por Sônia Maria Barbosa Fernandes - Chefe de Gabinete do Prefeito

1Doc

PARECER Nº 312/2025 - PGM/PMS/AP
PROCESSO Nº 5.014/2025 (PROJ. LEI Nº 14/2025)
INTERESSADO (A): GABINETE DO PREFEITO'
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 14/2025 - CMS

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Helena Lima, que "institui o mês escolar de combate a violência contra a mulher e dá outras providências".

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se instruído com os seguintes documentos:

PROJETO DE LEI (fls. 01-02); MEMO Nº 59/2025-SEC/LEG/CMS (fl. 03); MEMO Nº 071/2025-GAB/PRES/CMS (fl.04); MEMO Nº 23/2025-GAB/VER/CMS (fl.05); MEMORANDO 033/2025-GAB-VER.ITHIARA (fl.06); MEMO Nº 24/2025 – GAB/VER/JOSINEY ALVES/CMS/CCJR (fl.07); PARECER LEGISLATIVO Nº 16/2025 (fls. 07-10); MEMO Nº 115/2025 – GAB/PRES/CMS (fl. 11); MEMO Nº 101/2025 – SEC/LEG/CMS (fl.12); OFÍCIO Nº 224/2025/GAB/PRES/CMS.

Para efeito de aferir a legalidade e constitucionalidade do pedido, o processo foi enviado a este Procurador para elaboração de parecer.

É o breve relato.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O referido Projeto de Lei justifica-se pela relevância social e educacional da proposta, que visa instituir o mês escolar de combate à violência contra a mulher como instrumento de conscientização, prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência de gênero, por meio de ações pedagógicas e culturais de ensino.

Assim, o Projeto de Lei está em sintonia com os princípios constitucionais, a legislação pertinente à matéria, bem como atende ao interesse público, nada havendo em contrário à sua aprovação.

Ante o exposto, opinamos pela transformação do Projeto de Lei com sanção do Prefeito e publicação.

É o parecer.

Santana/AP, 16 de maio de 2025.



PROCURADORIA

IZABELLE VALE MARTINS DE XEREZ

Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos

Decreto nº 0739/2024 - GAB. PREF/PMS

HOMOLOGO:

RONILSON BARRIGA MARQUES

Procurador Geral do Município de Santana

Decreto nº 011/2021 - GAB. PREF/PMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACBF-186B-E90B-47B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IZABELLE VALE MARTINS DE XEREZ (CPF 010.XXX.XXX-62) em 16/05/2025 11:38:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ RONILSON BARRIGA MARQUES (CPF 415.XXX.XXX-00) em 16/05/2025 12:19:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/ACBF-186B-E90B-47B3>



Protocolo 5.014/2025



Código: 285.717.465.341.385.635

De: **Izabelle Vale Martins de Xerez** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos**

Legislativos

Despacho: **6- 5.014/2025**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei**

Santana/AP, 16 de Maio de 2025

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

Senhora Chefe de Gabinete,

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 14/2025-CMS, de autoria do Legislativo Municipal, que
"INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS" para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, sendo
aprovado ao final, encaminho a Minuta da Lei nº 1.568, de 16 de maio de 2025, para as providências
pertinentes a sanção e posterior publicação oficial.

Atenciosamente,

—
Izabelle Vale Martins de Xerez

Procuradora Municipal de Assuntos Legislativos

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de
atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/05/2025 10:17:13 por Sônia Maria Barbosa Fernandes - Chefe de Gabinete do Prefeito

1Doc



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.568, DE 16 DE MAIO DE 2025.

(Autoria: *Helena Lima*)

**INSTITUI O MÊS ESCOLAR DE COMBATE
À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o mês escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

- I - promover a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- II - fomentar a integração da comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, especialmente contra a mulher;
- III - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- IV - promover debates e atividades educativas que incentivem a igualdade entre homens e mulheres, prevenindo e coibindo a violência contra a mulher;
- V - estimular a realização de atividades culturais, artísticas e pedagógicas voltadas à conscientização sobre a violência de gênero;
- VI - incentivar a formação continuada de professores e demais profissionais da educação sobre temáticas de gênero e violência contra a mulher.

Art.2º A Prefeitura Municipal de Santana, por meio de seus órgãos competentes, deverá:

- I - fornecer suporte pedagógico e material didático para a realização das atividades previstas nesta Lei;
- II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e especialistas na temática para a execução do mês escolar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

III - promover a capacitação de docentes e gestores escolares para abordagem adequada dos temas relacionados à violência contra a mulher;

IV - incentivar a participação dos pais e responsáveis nas atividades do mês escolar;

V - garantir a inclusão das atividades do mês Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no calendário oficial das instituições de ensino.

Art.3º Durante o mês Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, as instituições de ensino deverão promover:

I - palestras, seminários e oficinas temáticas ministradas por profissionais especializados;

II - exibição de filmes, documentários e peças teatrais que abordem a temática da violência de gênero;

III - debates e rodas de conversa com a participação de estudantes, familiares e comunidade escolar;

IV - campanhas de conscientização por meio de murais, cartazes, redações e outras atividades interativas;

V - concursos culturais, literários e artísticos sobre a temática da violência contra a mulher.

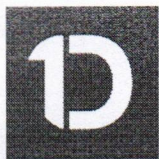
Art.4º As atividades previstas nesta Lei deverão respeitar a faixa etária dos estudantes e ser conduzidas de maneira pedagógica, garantindo um ambiente seguro e inclusivo para todos.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 16 de maio de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF8E-DC6F-288B-BB6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 19/05/2025 13:00:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/FF8E-DC6F-288B-BB6C>